

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação por dispensa de licitação de Lanche, para a III Conferência de Cultura que acontecerá no dia 21 de fevereiro de 2024, das 13h às 18h, na Casa de Cultura Dom José Lima | Prédio Amarelo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1.2 **Justificativa:** Justificamos a necessidade de aquisição de para a 3ª Conferência de Cultura, que acontecerá no dia 21 de fevereiro, se faz necessária devido à duração do evento, que ocorrerá das 13 às 18 horas. Durante esse período, os participantes estarão engajados em atividades de suma importância para o fortalecimento e desenvolvimento da cultura em nossa comunidade.

É crucial garantir que os participantes estejam bem alimentados para manter o foco, a energia e o bom desempenho ao longo do evento. Além disso, o fornecimento de lanche demonstra cuidado e valorização com os participantes, contribuindo para um ambiente mais acolhedor e propício para trocas de experiências e aprendizado.

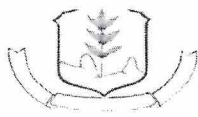
Ao proporcionar o lanche, estaremos também estimulando a interação entre os participantes durante os intervalos, promovendo networking e fortalecendo os laços entre os membros da comunidade.

Portanto, a aquisição de lanche para a 3ª Conferência de Cultura é fundamental para garantir o bem-estar e o pleno aproveitamento dos participantes, contribuindo assim para o sucesso e relevância do evento.

O processo de dispensa está sendo solicitado devido ao processo licitado de lanche ainda estar em andamento e faz-se necessário a aquisição do lanche para esse evento.

A contratação se dará através de dispensa de licitação, com observância art. 75, inciso II e 95 art. § 2º, da Lei nº 4.133/2021, alterado pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023:

“§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).” E Decreto Municipal nº 27 de 24 de janeiro de 2024: *“Art. 25. O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este decreto, o*



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.”

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

3.2 O custo da contratação será de R\$ 796,84 (setecentos e noventa seis e oitenta e quatro reais), conforme menor preço apurado em pesquisa de preços realizada com três empresas do ramo:

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega do lanche;

4.2 Cumprir com o prazo da entrega.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Termo;

5.2 Determinar endereço e horário para recebimento e conferência das mercadorias;

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 30 dias, constados do recebimento da Nota Fiscal

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: Ficha - 409 - Fonte: 1500 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura - Material de Consumo.

Banco: Caixa – Agência: 1 820 – Conta: 71007-5

São Gotardo 20 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,


Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Adriene Inês Selenita dos Santos

